



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2009

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº 290 – Centro - LAGOA SANTA/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 73.357.469/0001-56, por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, titular da Cédula de Identidade R.G. nº. M-1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.628.106-91, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RANGEL PEREIRA ENGENHARIA LTDA**, situada na Rua Munhoz, nº 426 subsolo 01, Bairro Santa Rosa, na Cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.543.848/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Klecius Rangel Pereira, inscrito no CPF nº 176.272.906-78 e CI nº M-182.401, firmam o presente Contrato Administrativo, decorrente do **Carta Convite** nº **009/2009**, em conformidade com o Processo Licitatório nº **059/2009**, regido pela Lei 8.666/93 e nas condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA EM REESTRUTURAÇÃO FÍSICA DO SETOR DE ARRECADAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, COM AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DAS TOMADAS ELÉTRICAS ESTABILIZADAS E DAS TOMADAS DE REDE LÓGICA., conforme Termo de Referência do Edital (Anexo I) e condições estabelecidas a seguir.
- 1.2. Cumprirá a CONTRATADA o contido neste contrato, fornecendo o objeto em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório, a qual faz parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. O prazo do contrato será de 60 (sessenta) dias, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.
- 2.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo CONTRATANTE, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.
- 2.3. O fornecedor deverá entregar o serviço de forma imediata, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.

- 2.4. Os serviços deverão ser executados no Setor de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, situado a rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG., conjuntamente e preferencialmente em final de semana ou feriado.
- 2.5. A garantia dos serviços deverá ser de 12 meses.
- 2.6. Em hipótese alguma a contratada poderá terceirizar, todo ou parte dos serviços.
- 2.7. A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a comprovação e relatório de recebimento dos serviços, tudo em conformidade com o exigido no edital e seu anexo I.

Empresa: Rangel Pereira Engenharia Ltda CNPJ: 21.543.848/0001-37				
ITEM	QUANT	UN.	OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
1	01	SV	<p>Ampliação e readequação das tomadas elétricas estabilizadas e das tomadas de rede lógica do setor de arrecadação</p> <p>Rede de Telecomunicações (Dados e Voz)</p> <p>A Rede de Telecomunicações deverá ser estruturada com canaletas sistemas X 50mmx50mm, aparentes, instaladas nas paredes e internamente às bancadas do Setor, correndo a 40 cm de altura, com caixas de saída para instalação de tomadas tipo RJ45, sendo duas tomadas por cada estação, uma tomada para rede de dados e uma tomada para voz, sendo que serão 20 pontos lógicos para alimentar as áreas de trabalho e impressoras e 18 pontos de voz para as estações de trabalho. Todas as tomadas deverão ser etiquetadas de maneira que identifique o patch panel correspondente. Os cabos das tomadas de voz deverão ser conectados no quadro de distribuição de telefonia do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em blocos de contato.</p> <p>Se houver necessidade, deverá ser instalado outro patch panel de 24 portas no rack instalado no Setor de Arrecadação. Todos os materiais serão de fabricante de primeira linha, na categoria 5 e a rede deverá ser montada, testada e certificada por empresas autorizadas pelos fabricantes.</p> <p>Rede Elétrica</p> <p>Canaletas sistema X 50mmx50mm, aparentes, instaladas nas paredes e internamente às bancadas, correndo a 40 cm de altura, com caixas de saída para instalação de tomadas tipo 2P+T Nema 5 (duas tomadas por área de trabalho) para alimentar todas as áreas de trabalho e estações fixas de impressão e terminais existentes; Cabos alimentadores de todos os circuitos secundários de alimentação elétrica com bitola mínima de 2,5 mm², cabos flexíveis, anti-chama e cabos alimentadores dos quadros elétricos com bitolas adequadas para a carga total instalada no quadro de distribuição sendo alimentado diretamente pelo quadro de distribuição geral da edificação com bitola mínima de cabo 16 mm²; Os</p>	18.450,00



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

			alimentadores das tomadas tipo 2P+T Nema 5 instaladas (2 por área de trabalho) deverão ser dimensionados levando-se em consideração a potencia mínima de 200VA por tomada.	
Valor total: 18.450,00 (dezoito mil quatrocentos e cinquenta reais)				

- 3.2. Os pagamentos serão efetuados pela **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa** em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante e comprovantes de regularidade fiscal do fornecedor.
- 3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa do Estado de Minas Gerais, sob o número abaixo especificado:

Ficha	Dotação
126	02.04.01.04.123.0001.2037.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratada:
- 5.1.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para a realização dos serviços no que se refere a contratação de pessoal e respectivos salários e encargos trabalhistas, transporte, alimentação, estadias e demais encargos.
- 5.1.2. Encaminhar, juntamente com a fatura mensal, relatório dos serviços efetuados no mês de vigência;
- 5.1.3. Prestar os serviços licitados, rigorosamente, nos prazos fixados no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

- 5.1.4. Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura;
- 5.1.5. Manter, durante a vigência deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar com prazo de validade expirado;
- 5.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte para execução dos serviços licitados neste convite, do estabelecimento da Contratada até o local determinado neste instrumento.
- 5.1.7. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho quando forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique em dependências onde se realizarão os eventos;
- 5.1.8. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- 5.1.9. Providenciar a mão-de-obra qualificada e necessária à execução do objeto do contrato, fiscalizar e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento do objeto dos serviços, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, independentemente do controle e fiscalização exercidos pela Prefeitura.
- 5.1.10. Responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistro, transporte, armazenamento e outros resultantes desta execução.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pela qualidade do **serviço**, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;
- 5.1.12. Executar o **serviço** dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, como também as previstas no Anexo I do Edital, são obrigações da Contratante:
 - 6.1.1. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução o objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-las;
 - 6.1.2. Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da contratação;



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

6.1.3. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos Termos aditivos que venham a ser firmados.

6.1.4. Ressalvar a contratada dos danos causados por terceiros aos equipamentos por ocasião de brigas e/ou desajustes de conduta;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1. Observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal nº8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, recebimento e conferência do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e Departamento de Tecnologia da Informação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

8.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, (garantido defesa prévia) salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão descumprimento das obrigações assumidas e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

8.2.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito

8.2.2 Multas;

8.2.3 Suspensão temporária do direito de licitar

8.2.4 Indenização à contratante da diferença de custo para a contratação de outro licitante;

8.3. A multa será aplicada à razão de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor total dos produtos dos serviços, por dias de atraso na execução dos serviços.

8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.5. As sanções previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 8.2.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco)



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicações da declaração de inidoneidade.

8.6. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

8.6.1 A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada aqueles que:

8.6.1.1 Retardarem a execução do convite;

8.6.1.2 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com Administração;

8.6.1.3 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, e,

8.6.1.4 Não mantiverem a proposta.

8.7. Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão do contrato são os previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada nos moldes previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS E DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É expressamente vedada, salvo em caso de prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sub-contratação, total ou parcial, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Ficam as partes contratantes obrigadas a observar todos os termos e peças do Processo respectivo, e proposta da CONTRATADA, que passam a integrar o presente instrumento, independentemente de transcrição, sendo aplicável a Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente contrato está vinculada à publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, a cargo do Contratante, devendo ser realizada nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, o foro competente é o da Comarca de Lagoa Santa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Lagoa Santa, 31 de julho de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE

RANGEL PEREIRA ENGENHARIA LTDA
KLECIUS RANGEL PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: